

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A
CIPEVASF-CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO
VALE DO SÃO FRANCISCO S/S LTDA, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a CIPEVASF-CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/S LTDA, estabelecida na Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, 414-A, Sala 03, Centro, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob nº 03.757.098/0001-14, por seu representante legal THIAGO DE FRANÇA PAIXÃO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.939.295-15, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA de serviços médicos em cirurgia pediátrica (consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos a beira leito na UTI Pediátrica; e no centro cirúrgico, desde que seja paciente da UTI pediátrica), no Hospital Regional Fernando Bezerra. Serão 5 profissionais médicos a compor a equipe de assistência. Não há carga horária de trabalho estabelecida, cabendo ao cirurgião pediátrico, na sua característica de médico visitador/parecerista, da assistência a UTI pediátrica, Enfermaria e Emergência pediátrica. Realizando procedimentos da competência de sua especialidade, a beira leito ou no bloco cirúrgico, da forma que avaliar a segurança para o paciente, desde que o hospital apresente suporte para tal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será executada na sede do Hospital Regional Fernando Bezerra-Ouricuri-PE. A CONTRATANTE deverá solicitar a emissão da nota fiscal até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a CONTRATADA realizar o envio desta em até 30 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da CONTRATADA é parte integrante do presente contrato.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA -
CNPJ: 10.739.225/0018-66 Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)


Thiago Paixão
Cirurgião pediátrico
CPF nº 822.939.295-15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas do mês de Fevereiro de 2024 a Maio de 2024, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), referente ao serviço desempenhado no objeto do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

AMBULATÓRIO – TODA SEXTA FEIRA- 10 PACIENTES- R\$ 5.000,00 por mês.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS em pediatria/UTI pediátrica – TODA SEXTA FEIRA DEMANDA LIVRE DA UTI PEDIÁTRICA - R\$ 15.000,00 por mês.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente de qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento referente aos serviços prestados por meio depósito e/ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: Conta corrente nº 00527-4, da agência nº 2101, do Banco SICREDI - Cooperativa de Crédito do Vale do São Francisco.

2.3. Em caso de atraso da solicitação da nota fiscal pela CONTRATANTE, levando a atraso do pagamento dos honorários, passam a incidir as penalidades de inadimplemento sobre o valor devido pela prestação de serviços.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.4.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

2.4.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.4.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

2.4.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

2.4.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

2.5. Os preços estipulados no presente contrato serão reajustados a cada período de um ano, contando a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, emitido pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Utilizar as dependências do CONTRATANTE exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes.

4.1.3. Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do CONTRATANTE, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao CONTRATANTE;

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisão e indenização em função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente;

4.1.5. Caso o CONTRATANTE venha a ser demandada em reclamação trabalhista por empregado, sócio ou colaborador da CONTRATADA, caberá a CONTRATADA assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do CONTRATANTE da lide;

4.1.6 Se o CONTRATANTE vier a ser condenada em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da CONTRATADA, terá o CONTRATANTE direito de propor a ação de regresso contra CONTRATADA;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.8. Realizar serviços previstos da CLAUSULA PRIMEIRA do CONTRATO.

4.1.9. Manter registro no devido órgão de classe, que resguarde o CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a CONTRATANTE de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.

4.1.10. Todo médico que for prestar o serviço à CONTRATANTE terá que comprovar vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA, sob pena de não ser aceita a prestação do serviço.

4.1.11. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA -
CNPJ: 10.739.225/0018-66 Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)


Thiago Paixão
Cirurgião Pediatra
CRM/PE 20992
CRL/BA 24383

pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.12. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.13. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.14. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.15. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.16. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA SETIMA - DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

7.1. Todas as notificações e comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitos por escrito e serão consideradas como recebidas: (a) no dia em que tiverem sido enviadas, se transmitidas por fax ou e-mail; (b) a contar da comprovação do recebimento, se enviadas por carta via serviço postal ou courier; ou (c) no dia em que a Parte notificada acusar o recebimento (protocolo), se entregues pessoalmente. As notificações deverão ser remetidas aos endereços indicados no cabeçalho deste instrumento.

7.2. Ocorrendo qualquer alteração no endereço eletrônico ou postal, obriga-se o respectivo contratante a informar imediatamente o outro, sob pena de permanecer válida, para os fins ora previstos, a comunicação enviada ao endereço anterior.

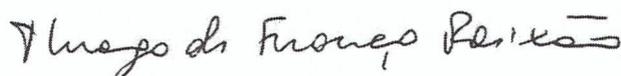
7.3. Na hipótese de notificações, avisos e comunicações por WhatsApp, será considerado como data da leitura o dia seguinte ao envio do ato

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.


Maria Luiza Mota da Silva
REPRESENTANTE LEGAL
ISMEP

CONTRATANTE INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ MARIA LUIZA MOTA DA SILVA



CONTRATADA CIPEVASF-CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/S LTDA
THIAGO DE FRANÇA PAIXÃO

Testemunhas:


INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA -
CNPJ: 10.739.225/0018-66 Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde

HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA

HRFB

A medida do amor é amar sem medida

1. Thomaz F. de Carvalho
2. Isabela de Lima Araújo

CPF: 113.712.454-79
CPF: 111.207.994-73

02 de Fevereiro de 2024


Thiago Peixão
Cirurgião Pediatra
CRM-PE 20992
CRM-B 24383

POST /ipp/print HTTP/1.1
Connection: Keep-Alive
Content-Type: application/ipp
User-Agent: Windows Internet Print Provider
Content-Length: 593
Host: localhost
@charset=utf-8natural-Languages-enPrinter-uripp://